



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO LII EDIÇÃO EXTRA Nº 89-C

BRASÍLIA - DF, SEXTA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2023

SUMÁRIO

Poder Executivo.....

SEÇÃO I SEÇÃO II SEÇÃO III
PÁG. PÁG. PÁG.

1

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 7.378, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023
(Autoria: Poder Executivo)

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Distrito Federal para o quadriênio 2024-2027.

A VICE-GOVERNADORA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, FAÇA SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA do Distrito Federal para o quadriênio 2024-2027, em cumprimento ao disposto nos arts. 149, I, e §§ 1º e 2º; 150, § 1º e 166, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

§ 1º O PPA é o instrumento de planejamento governamental que define as diretrizes, programas, objetivos, metas, ações e indicadores, de forma regionalizada, com o propósito de viabilizar, no médio prazo, a implementação e a gestão das políticas públicas.

§ 2º O planejamento governamental é a atividade que, com base em diagnósticos, construção de cenários e diálogo com os segmentos sociais, orienta as escolhas de políticas públicas e a definição de prioridades do governo distrital para a promoção do desenvolvimento sustentável e da inclusão social.

§ 3º O PPA 2024-2027 contempla o planejamento dos Órgãos e das Entidades da Administração Pública Distrital Direta e Indireta, da Câmara Legislativa do Distrito Federal e do Tribunal de Contas do Distrito Federal, em conformidade com o Plano Estratégico do Distrito Federal 2019-2060, com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis – ODS, definidos pela Organização das Nações Unidas, e com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT, conforme preconiza o § 2º do art. 149 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 2º A alocação de recursos e a implementação e gestão das políticas públicas serão orientadas pelos seguintes Eixos Temáticos, constantes do Plano Estratégico do Governo do Distrito Federal:

- I – Eixo Saúde;
- II – Eixo Segurança;
- III – Eixo Educação;
- IV – Eixo Desenvolvimento Econômico;
- V – Eixo Desenvolvimento Social;
- VI – Eixo Desenvolvimento Territorial;
- VII – Eixo Meio Ambiente;
- VIII – Eixo Gestão e Estratégia.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO PLANO PLURIANUAL

Art. 3º O PPA 2024 - 2027 é composto por um conjunto de disposições normativas, e pelos seguintes Anexos:

- I – Anexo I - Contextualização do Distrito Federal;
- II – Anexo II - Estruturação, Base Estratégica e Detalhamento dos Programas Temáticos e respectivos atributos;
- III – Anexo III – Programas e Respectivas Ações Orçamentárias, que compreende os Programas Temáticos, de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado, de Operações Especiais, com as suas respectivas Ações Orçamentárias;
- IV – Anexo IV - Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024, conforme previsto no Anexo I, referido no art. 7º da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023.

§ 1º Os Programas Temáticos têm natureza finalística e são unidades de planejamento, articulação e gerenciamento da ação governamental que apresentam as seguintes características:

- I – organizam-se por recortes selecionados de políticas públicas para retratar a agenda de governo definidas na Contextualização do Programa Temático, que apresenta um diagnóstico sucinto da Política Pública e aponta qual será a atuação governamental para alterar as realidades dos contextos de vida da população do DF;
- II – expressam e orientam a entrega de bens e serviços à sociedade, por meio de ações orçamentárias e não orçamentárias;
- III – são dotados de abrangência capaz de permitir o monitoramento, a avaliação, a territorialidade, a transversalidade e a multissetorialidade das ações;
- IV – são elementos de integração entre o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual de cada exercício do quadriênio abrangido pelo PPA;
- V – desdobram-se em objetivos, os quais expressam as escolhas de políticas públicas para a transformação de determinada realidade, orientam taticamente a atuação do governo para o que deve ser feito frente aos problemas, oportunidades e desafios impostos para o desenvolvimento do Distrito Federal, da Região Integrada de Desenvolvimento do Entorno - RIDE e da melhoria da qualidade de vida da população.

§ 2º Os Objetivos de que trata o inciso V do § 1º deste artigo têm por Elementos:

- I – Caracterização: conjunto de elementos de ordem tática que evidenciam a realidade posta diante do objetivo e que norteiam a coordenação de governo e a implementação eficaz da política pública por parte de seus executores;
- II – Unidade Responsável: Unidade Orçamentária cujas atividades mais impactam a implementação das políticas públicas expressas no objetivo;
- III – Público Beneficiário: identificação do principal público para o qual a Política Pública foi concebida.
- § 3º Os Objetivos de que trata o inciso V do § 1º deste artigo têm por Atributos:
- I – Meta: expressa resultados que se espera alcançar em relação ao objetivo, representa o que há de mais estruturante em determinada política pública e permite verificar, em termos quantitativos ou qualitativos, a evolução do Objetivo durante os quatro anos de implementação do PPA;
- II – Indicador: parâmetro que permite identificar e aferir, periodicamente, aspectos relacionados a um programa ou objetivo, auxiliando a avaliação de seus resultados;
- III – Ação orçamentária: contempla a alocação estimativa de recursos orçamentários que visa garantir a oferta de bens e serviços para a sociedade, de forma direta ou indireta, a fim de viabilizar a implementação de políticas públicas, devendo ser observada nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas Leis Orçamentárias Anuais e nas Leis que as modificam, classificada, conforme sua natureza, em projeto, atividade ou operação especial;
- IV – Ação Não Orçamentária: visa garantir a oferta de bens e serviços para a sociedade, de forma direta ou indireta, a fim de viabilizar a implementação de políticas públicas sem alocação direta de recursos orçamentários, apresentando custos indiretos, tais como recursos gerenciais, tecnológicos, humanos, materiais, dentre outros.

§ 4º Os Programas de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado agrupam um conjunto de Ações Orçamentárias, do tipo atividade ou projeto, destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental.

§ 5º O Programa de Operações Especiais envolve Ações Orçamentárias, do tipo operação especial, que não contribuem para manutenção, a expansão ou o aperfeiçoamento das ações de governo, não resultam em produto, nem geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 6º Quando a Ação do tipo Operação Especial se relacionar ao atendimento de determinada política pública, poderá figurar no Programa Temático correspondente.

CAPÍTULO III

DA INTEGRAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS ANUAIS

Art. 4º As codificações e os títulos de Programas e Ações do PPA 2024-2027 aplicam-se às Leis de Diretrizes Orçamentárias, Leis Orçamentárias Anuais e leis que as modificam.

Art. 5º Os valores financeiros e as metas físicas estabelecidos para as Ações do PPA 2024-2027 são estimativos, não constituindo limites à programação das despesas nas Leis Orçamentárias e em seus créditos adicionais e serão atualizados e detalhados anualmente, por meio de projeto de lei que altera o PPA 2024-2027, quando da elaboração de cada Projeto de Lei Orçamentária Anual na vigência deste Plano, de forma a manter a compatibilidade entre os Instrumentos de Planejamento e Orçamento.

Art. 6º As regionalizações das Ações Orçamentárias constantes do PPA 2024-2027 não constituem limites ou restrições ao estabelecimento de novas regionalizações nas leis orçamentárias anuais e em seus créditos adicionais.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO DO PLANO PLURIANUAL

Seção I

Disposições Gerais

Art. 7º A gestão do PPA 2024-2027 consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a implementação das políticas públicas traduzidas nos Programas Temáticos e compreende o monitoramento, a avaliação e a revisão do Plano.

Art. 8º A gestão do PPA 2024-2027 observará, além dos princípios da publicidade, eficiência, impessoalidade, economicidade e efetividade, as seguintes diretrizes:

- I – responsabilização compartilhada para a realização dos Objetivos e o alcance das Metas de cada Programa Temático;
 - II – aproveitamento das estruturas de monitoramento e avaliação existentes, com foco na busca de informações complementares;
 - III – consideração das especificidades de implementação de cada política pública e da complementaridade entre elas;
 - IV – articulação e cooperação interinstitucional para fins de produção e organização das informações relativas à gestão;
 - V – geração de informações para subsidiar a tomada de decisões;
 - VI – aprimoramento do controle público sobre o Estado, por meio da ampliação da transparência e valorização e mensuração do incremento da qualidade do gasto público.
- Art. 9º Caberá ao Órgão Central do Sistema de Planejamento e Orçamento do Poder Executivo definir os prazos, as diretrizes e as orientações técnicas para a gestão do PPA 2024-2027.

Seção II

Do Monitoramento do Plano Plurianual

Art. 10. O monitoramento é a atividade estruturada para subsidiar o acompanhamento das políticas públicas da Administração Distrital expressas por meio dos Objetivos do PPA 2024-2027.

Art. 11. O monitoramento do PPA 2024-2027 incidirá sobre os Indicadores, Metas e Ações Não Orçamentárias, no que couber, na forma estabelecida pelo Órgão Central do Sistema de Planejamento e Orçamento do Poder Executivo, conforme o art. 9º desta Lei.

Parágrafo único. As Ações Orçamentárias serão acompanhadas, física e financeiramente, por meio Sistema de Acompanhamento Governamental – SAG, previsto no Decreto nº 39.118, de 13 de junho de 2018.

Art. 12. Caberá à Unidade Orçamentária Responsável pelos Atributos do Objetivo:

- I – proceder ao monitoramento dos atributos sob sua responsabilidade;
- II – encaminhar o resultado do monitoramento dos Indicadores ao Órgão Central do Sistema de Planejamento e Orçamento do Poder Executivo até o dia 20 de janeiro ao exercício subsequente ao ano de referência;
- III – encaminhar o resultado do monitoramento das Metas e Ações Não Orçamentárias ao Órgão Central do Sistema de Planejamento e Orçamento do Poder Executivo até o dia 31 de março ao exercício subsequente ao ano de referência.

Parágrafo único. O monitoramento será processado pelos Agentes de Planejamento e pelos Titulares das respectivas Unidades Orçamentárias e analisado e homologado pelo Órgão Central de Planejamento e Orçamento do Poder Executivo, no que couber, por meio do Sistema PPA WEB.

Art. 13. As informações referentes ao Monitoramento dos Indicadores, Metas e Ações Não Orçamentárias integrarão o Relatório Anual de Avaliação do Plano Plurianual 2024-2027.

Seção III

Da Avaliação do Plano Plurianual

Art. 14. A avaliação do PPA 2024-2027 consiste na análise das políticas públicas desenhadas nos Objetivos dos Programas Temáticos, a partir do Monitoramento de seus respectivos Atributos, e destina-se a subsidiar possíveis ajustes no desenho, formulação e implementação dessas políticas públicas.

Art. 15. A avaliação do PPA 2024-2027 incidirá sobre os Objetivos dos Programas Temáticos, na forma estabelecida pelo Órgão Central do Sistema de Planejamento e Orçamento do Poder Executivo, conforme o art. 9º desta Lei.

Art. 16. Caberá à Unidade Orçamentária Responsável pelo Objetivo, em conjunto com as demais Unidades Orçamentárias Responsáveis pelos Atributos a ele vinculados, nos termos do Anexo II desta Lei:

- I – proceder à avaliação dos Objetivos sob sua responsabilidade;
- II – encaminhar o resultado da avaliação ao Órgão Central do Sistema de Planejamento e Orçamento do Poder Executivo até o dia 31 de março do exercício subsequente ao de referência.

§ 1º Serão solidariamente responsáveis pelo alcance dos Objetivos do Programa Temático a Unidade Orçamentária Responsável pelo Objetivo e os demais Unidades Orçamentárias envolvidos, que possuem Atributos a ele vinculados.

§ 2º A avaliação será processada pelo Agentes de Planejamento e pelos Titulares das respectivas Unidades Orçamentárias e analisada e homologada pelo Órgão Central de Planejamento e Orçamento do Poder Executivo, no que couber, por meio do Sistema PPA WEB.

Art. 17. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Legislativa do Distrito Federal, até o dia 30 de junho de cada ano, o Relatório Anual de Avaliação do PPA 2024-2027 referente ao exercício imediatamente anterior, na forma estabelecida pelo Órgão Central do Sistema de Planejamento e Orçamento do Poder Executivo, conforme o art. 9º desta Lei, o qual conterá, no mínimo:

I – situação do Plano por Programa Temático, com seus Objetivos e respectivos Indicadores, Metas e Ações Não Orçamentárias;

II – Execução financeira dos Programas;

III – correlação dos Programas Temáticos com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS.

§ 1º O Relatório Anual de Avaliação do PPA 2024-2027 será apresentado em reunião pública na Câmara Legislativa do Distrito Federal, preferencialmente, na primeira quinzena do mês de agosto subsequente à entrega do Relatório, em agenda específica para esse fim, como forma de prestação de contas do Poder Executivo à população.

§ 2º Nas reuniões públicas na Câmara Legislativa do Distrito Federal para apresentação da Avaliação do PPA e nas Audiências Públicas da Transparência da Gestão Fiscal deve comparecer representantes das principais Unidades Orçamentárias responsáveis pela elaboração e avaliação dos respectivos instrumentos de planejamento.

Seção IV

Da Revisão e Alteração do Plano Plurianual

Art. 18. A revisão do PPA 2024-2027 consiste na atualização de Programas, Objetivos e respectivos Elementos e Atributos com vistas a proporcionar sua aderência às especificidades e à gestão das políticas públicas, bem como subsidiar o processo de elaboração das diretrizes governamentais e das prioridades orçamentárias anuais.

Art. 19. A alteração de Programas no PPA 2024-2027 será realizada por meio de projeto de lei específico a ser encaminhado à Câmara Legislativa do Distrito Federal, conforme estabelece o § 1º do art. 149 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

§ 1º Considera-se alteração do Plano Plurianual, quando envolver:

I – inclusão e exclusão de Programa;

II – inclusão de Ação Orçamentária, inclusive em outro Programa;

III – exclusão de Ação Orçamentária.

§ 2º O projeto de lei que dispôr sobre a inclusão de Programa Temático no PPA 2024-2027 explicitará, no mínimo, os seguintes elementos:

I – Título e Contextualização; Objetivo com respectiva Descrição, Caracterização, Metas, Indicadores e Ações Orçamentárias, com respectivas Metas Físicas e Financeiras, e, ainda, Ações Não Orçamentárias, se necessária;

II – indicação dos recursos que financiarão o Programa Temático proposto.

§ 3º A inclusão de Ação Orçamentária no PPA 2024-2027 no exercício em curso, poderá ocorrer por meio das Leis de Crédito Especial que altera a Lei Orçamentária Anual vigente.

§ 4º A inclusão de Ação Orçamentária no PPA 2024-2027 para os exercícios subsequentes deverá ser submetida ao Órgão Central de Planejamento e Orçamento do Poder Executivo pela Unidade Orçamentária proponente até o dia 30 de junho de cada exercício, apresentando as respectivas projeções de recursos para cada ano.

Art. 20. O Poder Executivo fica autorizado a incluir, excluir ou alterar, mediante decreto, os Objetivos e demais Atributos dos Programas constantes do PPA 2024-2027.

Art. 21. Para fins de apoio à gestão, ao acompanhamento e ao controle social do PPA, o Poder Executivo manterá disponível, em site oficial do Órgão Central de Planejamento e Orçamento do Poder Executivo, o texto atualizado da Lei e seus Anexos, além de informações sobre o monitoramento, a avaliação e a revisão dos Programas previstos no PPA 2024-2027.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Somente poderão ser contratadas operações de crédito para o financiamento de ações orçamentárias integrantes desta Lei ou de suas alterações.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de dezembro de 2023.
135º da República e 64º de Brasília
CELINA LEÃO
Governadora em exercício

ANEXO I - CONTEXTUALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

1. INTRODUÇÃO

O Plano Plurianual - PPA é o instrumento de planejamento governamental, previsto no Art. 165 da Constituição Federal e nos arts. 149, I, §§ 1º e 2º; 150, § 1º; e 166 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que estabelece, por Região Administrativa, as diretrizes, objetivos e metas, quantificados física e financeiramente, da Administração Pública do Distrito Federal, no horizonte de quatro anos, orienta atuação do governo nos quatro anos seguintes e a alocação de recursos nos orçamentos anuais.

A orientação para elaboração do PPA 2024-2027 teve como principais premissas os levantamentos dos desafios, dos problemas estruturantes e das oportunidades do Distrito Federal que orientassem as escolhas das políticas públicas, primando-se pelo equilíbrio das contas governamentais, dada a realidade econômica e fiscal tanto do País quanto do Distrito Federal. Por outro lado, para que a gestão não fique circunscrita à armadilha da limitação de recursos financeiros, aliado à definição de prioridades, devem ser incorporadas novas tecnologias que reduzam custos e captadas oportunidades e potencialidades que possam ser exploradas para o desenvolvimento econômico e social do Estado.

A Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração - SEPLAD contou com a participação de todos os Órgãos e Entidades dos Poderes Executivo e Legislativo do Distrito Federal para elaboração do Plano Plurianual PPA 2024-2027. A proposta de construção conjunta da agenda do governo para o período do plano é resultante de um amplo processo de discussão com a realização de fóruns, reuniões temáticas e capacitação de agentes públicos, mobilizando dirigentes e equipes técnicas para o alinhamento entre as estratégias e os meios para implementação das políticas públicas para atendimento às necessidades da população.

O PPA 2024-2027 representa a consolidação da agenda do governo e foi construído tomando por base os seguintes instrumentos norteadores: Plano de Governo, Relatório de Transição, Plano Estratégico do Distrito Federal, Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT; Planos Setoriais de Médio e Longo Prazos e Objetivos do Desenvolvimento Sustentável - ODS.

Para oportunizar a participação popular e ampliar o diálogo entre governo e sociedade foram realizadas audiências públicas voltadas a apresentar e discutir o Projeto de Lei do PPA 2024-2027 e disponibilizados os canais de Ouvidoria, para apresentação de sugestões.

O Plano Plurianual informará à sociedade as propostas a serem implementadas para a melhoria da qualidade de vida da população e para o desenvolvimento político, econômico e social do Distrito Federal. É, portanto, documento central para compreender as diretrizes que fundamentarão a implementação de políticas públicas, e instrumento de acompanhamento, monitoramento e avaliação da atuação do governo. Portanto, realiza e coloca em prática diversos valores democráticos essenciais: transparência, controle social, responsabilização e governança.

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação, Administração e Editoração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília/DF.
Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596

IBANEIS ROCHA
Governador

CELINA LEÃO HIZIM FERREIRA
Vice-Governadora

GUSTAVO DO VALE ROCHA
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

RAIANA DO EGITO MOURA
Subsecretária de Atos Oficiais

ANTÔNIO PÁDUA CANAVIEIRA
Subsecretário de Tecnologia da Informação

turistas e moradores locais.

Isto posto, o Distrito Federal está comprometido em fortalecer o setor turístico por meio de iniciativas diversificadas, captação de eventos, desenvolvimento de infraestrutura e promoção eficaz. A cidade aspira se tornar um destino turístico de destaque, com ênfase em diversas áreas e construindo uma imagem sólida e atrativa para visitantes de todas as partes do mundo.

INDICADORES DE IMPACTO

CÓDIGO	NOME	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE DE REFERÊNCIA	DATA DE REFERÊNCIA	PERIODICIDADE	FONTES
I125	RANKING DO ÍNDICE DE CIDADES EMPREENDEDORAS (ICE)	RANKING	4,00	12/2022	ANUAL	RANKING PUBLICADO NO ÍNDICE DE CIDADES EMPREENDEDORAS (ICE) PELA EMPRESA ENDEAVOR E/OU ENAP.
I126	RANKING DAS 5 CIDADES MAIS INTELIGENTES DO BRASIL	RANKING	6,00	1/2022	ANUAL	CONFORME PESQUISA DISPONIBILIZADA NO SITE HTTPS://CONNECTEDSMARTCITIES.COM.BR/
I127	RANKING DO TEMPO MÉDIO NECESSÁRIO PARA ABERTURA DE EMPRESAS	RANKING	12,00	12/2022	ANUAL	RANKING PUBLICADO MAPA DE EMPRESAS DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO

OBJETIVO

O280 - OBJETIVO REGIONAL - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

UNIDADE RESPONSÁVEL: 19101 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

AÇÕES NECESSÁRIAS PARA ALCANCE DO OBJETIVO

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

1302 - CONSTRUÇÃO DE FEIRAS

2668 - DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES PARA OS SEGMENTOS DO EMPREENDEDORISMO

3247 - REFORMA DE FEIRAS

3678 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS

4036 - MANUTENÇÃO DE FEIRA

OBJETIVO

O289 - INCENTIVO À CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO QUE TRANSFORMA O DF ESTIMULAR A PRODUÇÃO E A INFRAESTRUTURA CIENTÍFICAS, TECNOLÓGICAS E DE INOVAÇÃO E PROMOVER A DIFUSÃO DE INFORMAÇÕES CIENTÍFICAS, TECNOLÓGICAS E DE INOVAÇÃO

UNIDADE RESPONSÁVEL: 40201 - FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

CARACTERIZAÇÃO

Segundo o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), em 2022, apenas 1,21% do Produto Interno Bruto brasileiro foi destinado à ciência, tecnologia e inovação. Percentual bastante reduzido considerando a importância desses setores para impulsionar os principais setores econômicos do cenário distrital e nacional.

Diante desse contexto, constata-se que ainda são baixos os investimentos em formação de infraestrutura e de recursos humanos voltados à ciência, tecnologia e inovação, a refletir na baixa produção científica e na fragmentação dos ambientes de difusão científica. A capacidade de produção científica no distrito federal ainda está aquém de seu potencial.

DESAFIOS

- Atuação conjunta entre academia e setor produtivo: o elo entre academia e setor produtivo no distrito federal ainda é um desafio porque ainda não há mecanismos ou incentivos consolidados de transferência de conhecimento e tecnologia. Ademais, a colaboração e o desenvolvimento de projetos comuns estão em construção e precisa de maturidade para consolidação;
- Recursos humanos: a capacitação é um constante desafio no tema de ciência, tecnologia e inovação, uma vez que a retenção de talentos é cada vez mais difícil e onerosa para a economia distrital e nacional. Por isso, é importante investir e garantir o financiamento de programas de educação e qualificação em recursos humanos; e
- Financiamento: a disponibilidade de recursos para financiamento de iniciativas de ciência, tecnologia e inovação ainda é um tema de maturidade nacional, já que não geram retorno financeiro imediato e cujos benefícios são de constatação sistêmica, sem percepção visual imediata. Por isso, a existência de recursos suficientes para pesquisas, formação de recursos humanos e desenvolvimento de tecnologias por meio de pesquisa básica ou de pesquisa aplicada devem ser constantes e ininterruptas.

OPORTUNIDADES

- Aquisição de novas tecnologias emergentes, tais como inteligência artificial, internet das coisas, biotecnologia e energias renováveis;
- Fomento à idealização e à construção de propriedade intelectual financiada com dinheiro público; e
- Participação do setor privado no incentivo à ciência, à tecnologia e à inovação, com estímulo a ambientes de empreendedorismo com vistas a criar oportunidades de crescimento e desenvolvimento tecnológico.

As principais ações para alterar esse cenário são:

- Promover a pesquisa científica, tecnológica e de inovação com o impulsionamento da produção de conhecimento e a geração de novas descobertas;
- Estimular a formação de recursos humanos qualificados, investindo na formação de pesquisadores, cientistas e profissionais qualificados nas searas de ciência, tecnologia e inovação;
- Incentivar a inovação tecnológica com aumento do financiamento da pesquisa aplicada, do estímulo ao desenvolvimento de soluções tecnológicas e da promoção da transferência de tecnologia; e
- Impulsionar a aplicação de ciência, tecnologia e inovação no setor público com linhas específicas de fomento para soluções governamentais.

RESULTADOS ESPERADOS

- Auxílio à pesquisa para avanço do conhecimento;
- Fomento a projetos de inovação em parceria com a iniciativa privada;
- Formação de recursos humanos;
- Apoio à pesquisa em temas estratégicos;
- Incentivo à formação de infraestrutura; e
- Difusão de informações científicas, tecnológicas e de inovação.

METAS 2024 - 2027

M1459 - FOMENTAR 250 PEDIDOS DE APOIO À REALIZAÇÃO E À PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS, CURSOS, VISITAS TÉCNICAS E APRESENTAÇÃO DE TRABALHOS CIENTÍFICOS, TECNOLÓGICOS E DE INOVAÇÃO, NO BRASIL OU NO EXTERIOR (FAP)

M1460 - FOMENTAR 500 BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO VOLTADAS AO ENSINO SUPERIOR PARA O DESENVOLVIMENTO DE PESQUISAS CIENTÍFICAS, TECNOLÓGICAS E/OU DE INOVAÇÃO. (FAP)

- M1461 - FOMENTAR 200 BOLSAS PARA ESTUDANTES DE ENSINO SUPERIOR VOLTADAS A PROJETOS DE PESQUISA APLICADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, BIOTECNOLOGIA, GOVERNO DIGITAL E AGRONEGÓCIO (FAP)
- M1462 - FOMENTAR 100 PROJETOS PARA FORTALECIMENTO DO AMBIENTE DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA COM INCORPORAÇÃO DE TECNOLOGIAS A SETORES ECONÔMICOS DA ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL E DA REGIÃO INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO (FAP)
- M1463 - FOMENTAR 200 PROJETOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, BIOTECNOLOGIA, GOVERNO DIGITAL E AGRONEGÓCIO (FAP)
- M1464 - APOIAR, BIENALMENTE, 30 EMPRESAS PARA ACELERAÇÃO DE INOVAÇÃO PARA IMPULSIONAR SEU PROCESSO DE INTERNACIONALIZAÇÃO (FAP)
- M1465 - APOIAR FINANCIAMENTE 100 PROJETOS DE PESQUISA BÁSICA COM POTENCIAL DE CONTRIBUIÇÃO PARA O AVANÇO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E DE INOVAÇÃO (FAP)
- M1466 - DESTINAR R\$ 50 MILHÕES AO FOMENTO DE PROJETOS QUE ATENDAM DEMANDAS DE ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DISTRITAL (FAP)

INDICADORES

DENOMINAÇÃO DO INDICADOR	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE DE REFERÊNCIA	DATA DE REFERÊNCIA	PERIODICIDADE	ÍNDICE DESEJADO	TENDÊNCIA	FONTE	UO RESPONSÁVEL	QTDE/ ÍNDICE É A SOMA DOS ANOS:
IN10834 - PEDIDOS DE REGISTRO DE PATENTES RESULTANTES DE PRODUTOS FINANCIADOS PELO DISTRITO FEDERAL	UNIDADE	-	-	Anual	2024 >= 5,00	Maior, Melhor	FAPDF	40201(FAP)	SIM
					2025 >= 10,00				
					2026 >= 15,00				
					2027 >= 20,00				
IN10835 - PROJETOS QUE ATENDAM DEMANDAS DE ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DISTRITAL	UNIDADE	-	-	Anual	2024 >= 3,00	Maior, Melhor	FAPDF	40201(FAP)	SIM
					2025 >= 6,00				
					2026 >= 9,00				
					2027 >= 12,00				

AÇÕES NECESSÁRIAS PARA ALCANCE DO OBJETIVO

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

- 1968 - ELABORAÇÃO DE PROJETOS
- 2786 - DIFUSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
- 3866 - CONSTRUÇÃO DE ESPAÇOS COM MÚLTIPLAS FUNÇÕES
- 4067 - CONCESSÃO DE BOLSA UNIVERSITÁRIA
- 4220 - GESTÃO DE RECURSOS DE FUNDOS
- 4237 - REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃO E MARKETING
- 5832 - IMPLANTAÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO - BIOTIC
- 6026 - EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E DE INOVAÇÃO
- 9083 - CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO
- 9118 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA DIFUSÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

OBJETIVO

O293 - BRASÍLIA COMO DESTINO TURÍSTICO
 CONSOLIDAR BRASÍLIA COMO IMPORTANTE DESTINO COMPETITIVO, POR MEIO DE UMA COMUNICAÇÃO ARROJADA E INOVADORA, PROMOVENDO O TURISMO RESPONSÁVEL E INCLUSIVO POSICIONANDO BRASÍLIA COMO CENTRO TURÍSTICO CÍVICO, DE NEGÓCIOS E EVENTOS, NÁUTICO E DE EXPERIÊNCIAS.

UNIDADE RESPONSÁVEL: 27101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL

CARACTERIZAÇÃO

Insta salientar que o setor produtivo associado ao turismo foi drasticamente impactado devido à pandemia do COVID-19, sendo o último setor a se recuperar da crise mundial gerada pelo vírus.

Nesse contexto, a Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal (SETUR) tem envidado esforços para a captação de investimentos públicos e privados destinados a realização de grandes eventos geradores de fluxo de turistas, a fim de oxigenar o mercado turístico, por meio de congressos, festivais, shows, simpósios, workshops, feiras, seminários, exposições, fóruns e outras atividades similares devem ser captadas.

Para tanto, frisa-se a importância de modernização e reforma de Pavilhão de Feiras e Eventos para a realização de grandes eventos. A SETUR deverá ter processos licitatórios para oferecer benefícios estratégicos, a fim de competir com outros Estados e outros países no mercado turístico.

PROBLEMAS

- Centros de Atendimento a Turistas (CAT's) sucateados, não tecnológicos e não atraentes ao turista visitante;
- Falta de conservação e uso de tecnologias sustentáveis nos bens e equipamentos turísticos;
- Baixo investimento nas cadeias produtivas;
- Falta de qualificação e aperfeiçoamento profissional dos segmentos ligados ao turismo;
- Baixa oferta de transporte público coletivo específico (ônibus executivo), que atenda os principais pontos turísticos da cidade com rota para aeroporto e rodoviária interestadual;
- Falta de publicidade e comunicação do Destino Brasília e seus respectivos segmentos em âmbito local, regional e internacional;
- Lei vigente de políticas públicas de turismo e demais regimentos não adequados à realidade do DF;
- Falta de informações acerca do perfil do turista/visitante;
- Deficiência de articulação com outras Secretarias para captação de grandes eventos segmentados, por exemplo: esporte, cultura, saúde, etc.; e
- Falta de processos licitatórios estruturantes.

OPORTUNIDADES

- Divulgar Brasília como Patrimônio Cultural da Humanidade e “Brasília Cidade Criativa do Design”, título das Organizações das Nações Unidas para a Educação, Ciência e a Cultura (UNESCO) para atrair turistas de todas as nacionalidades;
- Utilizar essa referência de modernidade arquitetônica e inovação, abraçada por grandes espaços verdes, como jardins e gramados; o clima de Brasília favorável para atividades ao ar livre. Ademais, viagens de negócios ou questões políticas, grande variedade de opções de gastronomia, rede hoteleira, atividades culturais, exposições e vida noturna, ou seja, inúmeros atrativos turísticos. Enfim, transformar Brasília na capital brasileira dos grandes eventos é uma grande oportunidade para o mercado turístico; e